



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

DECRETO EXECUTIVO Nº 037, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante a realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos do Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas, organizadas sob a forma de reuniões na sede e nas comunidades do interior do Município.

Art. 3º Todos os eleitores, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações eleitorais poderão participar das reuniões.

Art. 4º Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

I – assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;

II – abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III – escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta por um Presidente e um Secretário;

IV – estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V – registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

VI – seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

VII – lavratura da ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

Parágrafo único. A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

Art. 5º Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Art. 6º Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do projeto de lei.

Art. 7º O Prefeito poderá convocar os Conselhos de Representantes para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art. 8º As audiências serão realizadas, de preferência, em prédios públicos (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade).

§ 1º As audiências serão formalmente convocadas por Edital e publicadas no quadro de publicações oficiais e na imprensa local.

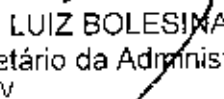
§ 2º Os locais das reuniões, horários e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DS/DDV